



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 08/12/2020
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 016/2020

Ao 8º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer e os Auditores João Rotta, Victoria Bartell, Gabriela Schiewe, Alvaro Cassetari e o Procurador Fabiano Guimarães e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 057/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **INTERNACIONAL x HERCÍLIO LUZ** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 MARCOS DOS SANTOS CAMARGO
04/07/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DOS SANTOS (164.863), atleta nº. 10 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - Foi expulso por segunda advertência por atingir seu adversário no pé com a trava da chuteira na disputa de bola, após ser expulso o mesmo saiu de campo sem maiores problemas e a atleta atingido foi atendido e continuou em campo." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI, PROCURADOR DO INTERNACIONAL. ----
PRAZO DE 3 DIAS PARA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO. --- FOI VISUALIZADA
PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA
DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS
SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254, PAR 1, II, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 LUIZ HENRIQUE DOMINGOS MACHADO
16/02/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ HENRIQUE DOMINGOS (433.914), atleta nº. 04 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - Foi expulso por segunda advertência por puxar seu adversário impedindo um ataque expulso saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO HERCÍLIO LUZ. ----
FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. ---- POR UNANIMIDADE DE
VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A
PENA DE 1 (UM) JOGO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART.
250, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES TIAGO E VICTORIA QUE ABSOLVIAM O

DENUNCIADO.

2 - PROCESSO 058/2020 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**
JOGO: **CAÇADOR x FLUMINENSE** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):
1 CAÇADOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"RELATO QUE O JOGO FOI PARALISADO, AOS 17:00 MINUTOS DO 1º TEMPO PELO MOTIVO DE ATLETAS DA EQUIPE FEMININA DO AVAI-KINDERMANN, ESTAREM NA SACADA DO ALOJAMENTO. SEGUNDO DECRETO FEDERAL, SENDO cONSIDERADAS COMO TORCEDORAS, FICANDO O JOGO PARALISADO POR 6 MINUTOS ATE QUE AS MESMAS SE RETIRARAM DO LOCAL, APOS ISSO O JOGO REINICIOU NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206 c/c 191, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI, PROCURADOR DO CAÇADOR. ---- PRAZO DE 3 DIAS PARA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO. --- FOI VISUALIZADA PROVAS DOCUMENTAIS (FOTOS). --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 206 C/C 191, CBJD.

3 - PROCESSO 059/2020 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ALVARO CASSETARI**
JOGO: **GUARANI x PRÓSPERA** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):
1 RONILSON DONIZETTI GALIARDO
18/05/1985 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RONILSON DONIZETTI GALIARDO (171.958), atleta nº. 08 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula(EXPULSÃO DIRETA): "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. ANTÔNIO SÉRGIO, PROCURADOR DO PRÓSPERA. ---- PRAZO DE 3 DIAS PARA A JUNTADA DA PROCURAÇÃO. --- FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, PAR 1º, II, DO CBJD.

4 - PROCESSO 060/2020 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**
JOGO: **CAMBORIÚ x INTERNACIONAL** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):
1 RENATO CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENATO CRUZ, presidente da equipe do CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"Informo que aos 38 minutos do primeiro tempo o presidente da equipe do Camboriu Futebol Clube, o Sr. Renato Cruz que estava na arquibancada falou as seguintes palavras ao árbitro da partida: SEU FILHO DA PUTA, MARCA ESSA FALTA, VAI TOMA NO TEU CU, SEU LADRÃO DO CARALHO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSORVER O ART. 258, DO CBJD. E APLICAR AO DENUNCIADO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS DE PECUNIA, COM FULCRO NO ART. 243-F, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES ALVARO QUE NÃO ABSORVIA O ART. 258 E GABRIELA QUE APLICAVA 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 100,00 (CEM) REAIS DE PECUNIA. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 PEDRO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO FERREIRA, diretor de futebol da equipe do CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula:"Informo que no mesmo momento o diretor de futebol da equipe do Camboriu Futebol Clube, o Sr. Pedro Ferreira falou as seguintes palavras: SEU MERDA FILHO DA PUTA, LADRÃO TU VAI SE FUDER LADRÃO". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSORVER O ART. 258, DO CBJD. E APLICAR AO DENUNCIADO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS DE PECUNIA, COM FULCRO NO ART. 243-F, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITOR ALVARO QUE NÃO ABSORVIA O ART. 258 E A GABRIELA QUE APLICAVA 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 100,00 (CEM) REAIS DE PECUNIA. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

5 - PROCESSO 061/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x INTERNACIONAL - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 ELTON AVELINO

07/02/1983 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELTON AVELINO (155.874), atleta n°. 04 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula:"DIRETO - Expulsei diretamente por atingir o seu adversário de número 11 Gustavo França Amadio, com as travas da chuteira no meio da costa.Após ser expulso o mesmo se retirou de campo sem contestação." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS CANI, PROCURADOR DO INTERNACIONAL. --- PRAZO DE 3 DIAS PARA JUNTADA DA PROCURAÇÃO. --- FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E

POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 254, II, DO CBJD. VENCIDO A AUDITORA VICTORIA QUE APLICAVA 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

2 GUILHERME CIRIACO DE JESUS NETO
09/10/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME CIRIACO DE JESUS NETO (368.290), atleta n°. 03 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "2 CA - Expulsei por segunda advertência, por reclamar das decisões de arbitragem proferindo aos gritos as seguintes palavras "não foi falta porra". Após ser expulso saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS CANI, PROCURADOR DO INTERNACIONAL. --- PRAZO DE 3 DIAS PARA JUNTADA DA PROCURAÇÃO. --- FOI VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 258, II, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES TIAGO E VICTORIA QUE ABSOLVIAM O DENUNCIADO.

6 - PROCESSO 062/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **INTERNACIONAL x NEC** - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DENUNCIADO(S):

1 GLAUCIO RODRIGUES DOS SANTOS BASTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GLAUCIO RODRIGUES DOS SANTOS BASTOS (RG125642538), treinador da equipe do NEC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "TECNICO - Expulsei aos 6 minutos do segundo tempo, o Sr. Glaucio Rodrigues dos Santos Bastos, técnico da equipe do Navegantes Esporte Clube por chutar a placa de publicidade do estádio contestando a marcação do pênalti da equipe de arbitragem. Informação esta foi passada pelo assistente 01 Clair Dapper, o mesmo após ser expulso precisou ser retirado do campo de jogo pelo policiamento." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NAVEGANTES. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 LUCAS DOS SANTOS ROCHA
21/05/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DOS SANTOS ROCHA (318.724), atleta n. 19 da equipe do NEC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - Por empregar linguagem e gesticular, de maneira ofensiva e grosseira dizendo: "Apita essa porra, caralho, ao nosso favor nada". Após a expulsão, o mesmo saiu sem maiores problemas." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO

NAVEGANTES. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO NO ART. 243-F E APLICAR 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO NO ART. 258, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

3 JUNIOR LOCRICH TOKAM SOUOP
15/06/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUNIOR LOCRICH TOKAM SOUOP (600.091), atleta n. 03 da equipe do NEC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - Por impedir uma clara oportunidade de gol da equipe adversária ao puxar seu adversário." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO NAVEGANTES. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, I, DO CBJD.

Tiago Meurer

Auditor Presidente

Marla da Silva Belato